Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 152/2009 Erechim, 24 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 146/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, visando ao repasse de recursos financeiros para o cercamento do campo de futebol e a construção dos vestiários, dos banheiros e da copa com cozinha.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 146/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, visando ao repasse de recursos financeiros para o cercamento do campo de futebol e a construção dos vestiários, dos banheiros e da copa com cozinha.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, visando ao repasse de recursos financeiros para o cercamento do campo de futebol e a construção dos vestiários, dos banheiros e da copa com cozinha.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 2781201012.024 – Apoio à Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva repassar recursos financeiros à Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, para o cercamento do campo de futebol e a construção dos vestiários, dos banheiros e da copa com cozinha.

A Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo é parceira do Município nos cedendo o campo de futebol, durante a semana, para atividades do PROETI e, também, da Escola Caras Pintadas. Já nos finais de semana o local é muito frequentado pela comunidade do Bairro, com a realização de campeonatos, de atividades recreativas e de projetos sociais.

Através do convênio proposto por esse Projeto de Lei, o Município auxiliará, a Associação, com R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) que serão aplicados na aquisição de materiais de construção, conforme prevê o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pela mesma. Cabe destacar que a melhoria que a Associação dos Moradores pretende fazer, trará mais segurança e conforto às pessoas que frequentam o local.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CERCAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL E A CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS E DA COPA COM COZINHA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em administração pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob n.º 92.903.533/0001-00, com sede na Rua Santo Miozzo, n.º 46, Bairro São Vicente de Paulo, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALUIR MÁRIO DUARTE NUNES, inscrito no CPF sob n.º 466.047.150-00 e RG n.º 7036408792, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santo Miozzo, n.º 46, Bairro São Vicente de Paulo, amparados na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender despesas com o cercamento do campo de futebol e a construção dos vestiários, dos banheiros e da copa com cozinha, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 2781201012.024 – Apoio à Entidades e Eventos Relevantes Voltados ao Esporte, 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município reserva-se o direito de, através do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora KARINA NAZZARI ANTUNES, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA:

A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na

Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ALUIR MÁRIO DUARTE NUNES
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Vicente de Paulo

EDGAR PAULO MARMENTINI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

KARINA NAZZARI ANTUNES
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____